

Of. Conj. nº 82/2022-CNPTC/ATRICON

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília/DF

Assunto: Diagnóstico para mapeamento da situação dos jurisdicionados sobre a adoção do SIAFIC

Senhor Presidente,

O Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) congregam, respectivamente, os Presidentes e os membros dos Tribunais de Contas nacionais. São entes com atuação em todo o território nacional e, dentro de suas competências estatutárias e regimentais, patrocinam os interesses do Sistema de Controle Externo, com ênfase na orientação para o aprimoramento da aplicação de recursos públicos, visando ao aperfeiçoamento da gestão em todos os níveis da República, segundo a competência constitucional assegurada nos artigos 70 ao 75 da Constituição.

Em conformidade com o que foi definido na 5ª Reunião Ordinária do CNPTC, realizada com a participação da Atricon, em 13 de dezembro de 2022, às 9h30, no que se refere às deliberações relativas à adaptação e adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), apresentam as ponderações adiante. A Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, alterou o parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exigindo, como mecanismo assecuratório da transparência, a adoção de um Sistema Integrado de Administração e Controle que atendesse a padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Poder Executivo da União, com imediata disponibilização, à sociedade, de informações sobre os atos da despesa e receita praticados pelas unidades gestoras de recursos públicos.

O dispositivo foi, originariamente, regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que condicionou o estabelecimento de requisitos tecnológicos adicionais e contábeis, inclusive relativos à segurança do Sistema, a ato emanado do Ministério da Fazenda (atual Economia), alinhado aos prazos de implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Essa elasticidade perdurou até o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, expedido por Vossa Excelência, cuja implementação foi afetada pela excepcionalidade do longo período pandêmico, no qual as demandas relacionadas à saúde eram prioritárias na pauta de ações do Sistema de Controle Externo. Sobredita regulação delimitou critérios e padrões mínimos de qualidade, revogou o anterior e definiu o dia 1º de janeiro de 2023 (art. 18) para finalização das adaptações.

O decreto previu a participação dos órgãos de controle interno e externo, sob a forma de cooperação técnica, para garantir a observância do padrão mínimo e dos requisitos. Além disso, os órgãos foram incumbidos de receber os planos de ação destinados a adequar os sistemas.

As entidades signatárias não detêm informações efetivas sobre ações que tenham sido executadas pelo Executivo Federal no sentido de conclamar os órgãos de controle à efetiva cooperação técnica para implementação do SIAFIC.

O tema, agora, tem chamado a atenção de diversos atores, dadas as especificidades e peculiaridades das unidades federativas, sua capacidade de arrecadação, a quantidade de servidores e a sua qualificação, entre outros fatores, que levaram um grande número de entes e entidades a não conseguirem atingir o padrão mínimo de qualidade exigido.

Estando a findar o prazo, alguns Tribunais demandaram os signatários, para saber a direção a adotar diante das dificuldades enfrentadas em todo o território nacional, por uma parcela significativa de jurisdicionados, que indagaram da possibilidade de postergar o marco temporal definido no mencionado Decreto nº 10.540 de 2020.

Por deliberação ocorrida na 4ª Reunião do CNPTC, realizada em modo presencial, na cidade do Rio de Janeiro, dia 17 de novembro de 2022, por ocasião do VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, foi elaborado um questionário online, respondido pela maioria dos órgãos de controle, que evidenciam o seguinte:

- a) alguns TCs ponderaram sobre a possibilidade de o prazo ser estendido pelo Executivo Federal;
- b) em vários Estados, o percentual de jurisdicionados que adotaram o SIAFIC não atinge 50%;
- c) vários jurisdicionados, embora adotando o sistema único, o fazem parcialmente, pelas dificuldades para atender a determinados critérios;
- d) algumas entidades que congregam jurisdicionados, como a CNM (Confederação Nacional de Municípios), têm se mobilizado para um

adiamento do prazo, mediante uma alteração do artigo 18 do Decreto nº 10.540, de 2020.

Finalmente, na 5ª Reunião Ordinária do CNPTC, realizada no dia 13/12/2022, por videoconferência, deliberou-se apresentar ao Poder Executivo Federal a situação, a título de contribuição, visando à adoção de um plano executivo para viabilizar a transição menos traumática possível, sobretudo para aqueles jurisdicionados que tiveram dificuldades para implementação dos padrões exigidos pelo Decreto nº 10.540.

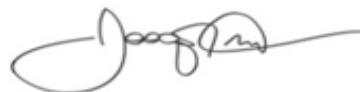
Também é intenção das entidades do Sistema de Controle Externo, sobretudo a ATRICON e o CNPTC, atuarem em coparticipação com o Governo Federal para que a transição ocorra pelo meio mais efetivo e no menor espaço de tempo possível.

Isto considerado, a ATRICON e o CNPTC submetem esse contexto fático à elevada consideração da Presidência da República, a fim de que se pondere a respeito e se alcance um desate capaz de oferecer segurança jurídica a gestores e demais agentes públicos responsáveis, mas sem se abdicar dos meritórios objetivos que levaram à edição do Decreto nº 10.540, cujo teor é de grande relevância para o aprimoramento da gestão e da governança na administração pública brasileira.

Respeitosamente,



Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Cons. Cezar Miola – Presidente



Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas
Cons. Joaquim Alves de Castro Neto